

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA JOSÉ WANDERLEY NEVES NOGUEIRA 66373913953, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017;

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01- Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente João Sheffer da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco -Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa JOSÉ WANDERLEY NEVES NOGUEIRA 66373913953, inscrita no CNPJ nº 26.390.689/0001-00, situada na Rua Otaviano Amaral, 585 - Centro – CEP 85.301-360, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representada pelo Sr. José Wanderley Neves Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF 85.301-360, residente e domiciliado na Rua Otaviano Amaral, 585 - Centro - Cep 85301-360 - Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Licitação -Pregão Presencial nº 02/2017 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI № 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para reforma das calçadas do prédio da Câmara Municipal, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2017, conforme segue:

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
					UNIT. R\$	
04	M <sup>2</sup>	Mão-de-obra para reforma das calçadas do prédio da Câmara Municipal compreendendo os seguintes serviços:  Remoção do Piso - 112² m  Refazer base do piso, piso, contra piso - 112m²  Colocação de cerâmica - 112 m²	112	Própria	57,00	6.384,00
TOTAL R\$						6.384,00

Parágrafo Único: O valor total contratado é de R\$ 6.384,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais).



CNPJ 78.119.336/0001-65

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI № 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços emitida pela divisão de compras da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo**: O recebimento dos serviços será realizado pelo engenheiro Civil Leoni Luiz Meletti – CREA/PR 9.990/D.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento feito pelo engenheiro, a comissão de recebimento de bens da Câmara Municipal, efetuará o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que substituí-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas neste contato.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI № 8.666/93)

**Cláusula Terceira**: O Contratante pagará, à CONTRATADA, os serviços, na importância informada na cláusula primeira, de acordo com a medição efetuada pelo engenheiro supra mencionado.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de venda ou prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: PREGÃO PRESENCIAL № 02/2017-CMLS, o nº do presente contrato, acompanhada da CND — Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

**Parágrafo Segundo**: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

Do Prazo de Vigência

(ART. 55, IV, LEI № 8.666/93)



CNPJ 78.119.336/0001-65

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI № 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-004 ATIVIDADES DOS LEGISLATIVO MUNICIPAL

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0120 - 33.90.39.16.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

FONTE: 001 RECURSOS DO TESOURO

### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI № 8.666/93)

#### Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar os serviços descritos na planilha e memorial descritivo anexo e parte integrante deste termo de acordo com os prazos e valores pactuados.
- II Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.

#### Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

 I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

Cláusula oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

#### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI № 8.666/93)

**Cláusula Nona**: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



CNPJ 78.119.336/0001-65

**Parágrafo Único**: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

#### DA LICITAÇÃO

(LEI 10.520/02)

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 02/2017-CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI № 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único**: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 67, LEI № 8.666/93)

**Cláusula Décima Segunda**: Fica designado como fiscal deste contrato, a servidora Andressa Silva da Silva, servidora efetiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr.

#### DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI № 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

#### Cláusula Décima Quarta: - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem — se as seguintes práticas:



CNPJ 78.119.336/0001-65

- a) "Pratica Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou de prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas de inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações e práticas previstas deste edital.

Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- I Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- II Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira quo o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### Do Foro

(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes,



CNPJ 78.119.336/0001-65

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul- Pr, 28 de Março de 2017.

JOÃO SCHEFER DA SILVA CONTRATANTE

JOSÉ WANDERLEY NEVES NOGUEIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:				
Assinatura	Assinatura			
Nome:	Nome:			
CPF/RG nº	CPF/RG nº			